

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 218/2015 fls. 1/2

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 218/2015

Projeto de Lei nº 167/2015

Dispõe sobre a transposição de dotação orçamentária no valor de R\$ 1.615.000,00.

Autor: Poder Executivo

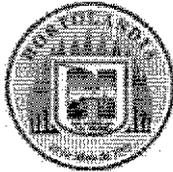
Relator: Vereador Paulo Pereira Filho

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 167/2015, que dispõe sobre a transposição de dotação orçamentária no valor de R\$ 1.615.000,00.

Em sua exposição de justificativa o Chefe do Poder alega que transposição ora solicitada encontra respaldo no artigo 167, Inciso VI, na Constituição Federal, e se faz necessária na Secretaria Municipal de Educação para ajuste das dotações de Pessoal e Encargos utilizadas para a folha de pagamento, para atendimento do custeio com energia elétrica e água e para aquisição de materiais de consumo e equipamentos. Diz o Chefe do Poder Executivo que a transposição ora proposta estabelecerá recursos para a cobertura de despesas inadiáveis, com destaque para as da Secretaria de Educação, solicitou o caráter de urgência para que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias.

A Propositura foi lida em Sessão Plenária na data de 1º de dezembro de 2015, com publicação da sua ementa na data de 28 de novembro de 2015, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência, foi a mesma encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise de sua constitucionalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

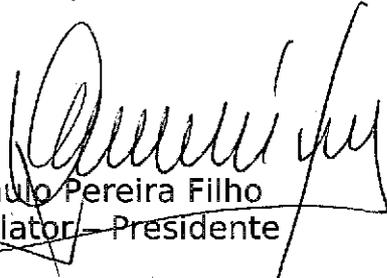
PARECER CJR Nº 218/2015 fls. 2/2

A propositura é de natureza legislativa e de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, em obediência ao inciso II do Art. 53 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, estando ainda de acordo com o artigo 193, inciso IV, do Regimento Interno, estando, desta forma, em condições de ser apreciada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 167/2015.

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2015.

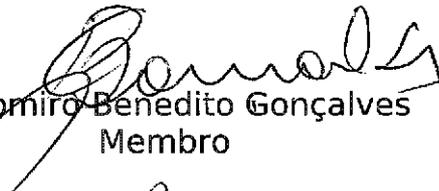


Paulo Pereira Filho
Relator – Presidente

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:



Aparecido Antônio Meira
Membro



Clodomiro Benedito Gonçalves
Membro



Regis Athanazio Bueno
Membro